



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Santa Terezinha, 787 - Bairro Centro - CEP 16901-006 - Andradina - SP - www.jfisp.jus.br

DECISÃO Nº 6024754/2020 - ANDR-01V

Processo SEI nº 0009548-82.2020.4.03.8001

Trata-se do processo SEI nº 0009548-82.2020.403.8001, instaurado para destinação do saldo existente na conta única da 1ª Vara Federal da Subseção da Justiça Federal em Andradina/SP, proveniente das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 4, de 23 de março de 2020 e da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

O Edital nº 01/2020-ANDR-01V (doc. 5660438), disponibilizado no Diário Eletrônico em 06/04/2020, foi expedido para seleção de projetos que visassem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate à pandemia Covid-19, preferencialmente para entidades localizadas na área de abrangência da Subseção da Justiça Federal em Andradina/SP.

Após seleção dos projetos apresentados, foram selecionadas as propostas apresentadas pela Prefeitura de Andradina/SP, Prefeitura de Junqueirópolis/SP e Santa Casa de Misericórdia de Dracena/SP. As propostas originais previam a destinação de recursos da seguinte forma:

- a. **Prefeitura de Andradina/SP:** aquisição de 239 exames para detecção de coronavírus, no valor total de R\$ 54.740,00
- b. **Prefeitura de Junqueirópolis/SP:** aquisição de equipamento analisador de gasometria, no valor total de R\$ 66.000,00, com a especificação de que a diferença entre o valor disponibilizado e o orçado será de responsabilidade do município;
- c. **Santa Casa de Dracena/SP:** aquisição de luvas, máscaras, filtros, entre outros equipamentos de proteção individual, no valor total de R\$ 54.729, 82.

Considerando a **insuficiência de saldo para atendimento integral das propostas apresentadas**, foi determinada a **divisão** do total depositado na conta única do Juízo, que somava R\$ 54.839,40 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), **em partes iguais**, sendo, portanto, cada uma das entidades selecionadas contempladas com o valor de **R\$ 18.279,80 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)** (decisão 5697407).

A Prefeitura de Junqueirópolis/SP teve deferido seu pedido de substituição da proposta original, consistente na compra de um equipamento 01 ANALISADOR DE GASOMETRIA - MODELO RAPIDLAB 348 - MARCA SIEMENS (SEMI-NOVO), pela proposta de compra de luvas cirúrgicas descartáveis para a utilização pelos profissionais da saúde em atendimentos de casos suspeitos e/ou contaminados de COVID-1.

As entidades selecionadas firmaram **Termo de Destinação de Valores e de Responsabilidade**, conforme previsto no Edital 1/2020 (documentos 5733164; 5733197 e 5733486), tendo sido os valores repassados às entidades selecionadas por meio de transferência bancária (documentos 5758545 e 5758575).

Após os levantamentos dos alvarás, as entidades apresentaram suas respectivas prestações de contas:

- a. **Prefeitura de Andradina/SP:** documento 6005433, indicando a aquisição de 80 (oitenta) exames coronavírus, totalizando o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), com utilização de parte de recursos próprios;
- b. **Prefeitura de Junqueirópolis/SP:** documento 5875427, indicando a aquisição de luvas cirúrgicas, no valor total de R\$ 18.681,50 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com utilização de parte de recursos próprios;
- c. **Santa Casa de Dracena/SP:** documento 5956744, indicando a aquisição de equipamentos de proteção individual, totalizando R\$ 18.746,33 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), com utilização de parte de recursos próprios.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal observou que as prestações de contas de cada um dos entes beneficiários encontra-se adequadamente instruída com notas fiscais da aquisição dos produtos, bem como do efetivo pagamento dos valores correspondentes, os quais estão de acordo com os projetos apresentados e previamente aprovados. Aduziu que, embora o valor gasto na aquisição tenha superado em pequena monta o valor destinado pelo juízo, houve contrapartida de recurso próprio pelas próprias entidades. **Ao final, o MPF opinou pela homologação das contas prestadas pelos municípios de Andradina e Junqueirópolis/SP, bem como pela Santa Casa de Dracena/SP (documento 6021547).**

Sendo assim, consoante o disposto no art. 315, do Provimento 01/2020-CORE, bem como no item 8 do Edital n.01/2020 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal e a regularidade dos documentos apresentados pelas entidades selecionadas, **HOMOLOGO** as prestações de contas apresentadas pela Prefeitura de Andradina/SP, Prefeitura de Junqueirópolis/SP e Santa Casa de Misericórdia de Dracena/SP, decorrentes do recebimento de valores destinados previstos no **Edital N° 1/2020 - ANDR-01V**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico e na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Encaminhe-se cópia da presente decisão às respectivas entidades, bem como ao Tribunal de Contas e à Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (remessa do SEI), para ciência.

Cópia da presente decisão deverá ser afixada no átrio do fórum deste Juízo Federal.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 24/08/2020, às 23:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6024754** e o código CRC **89585151**.